



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.202, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o recebimento de imóvel em, dação em pagamento de dívidas não tributárias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber em, dação em pagamento de dívidas do Estado do Rio Grande do Sul, os imóveis de sua propriedade, conforme Lei Estadual nº 15.448 de 2020, avaliado em média no total de R\$ 90.889,24 (noventa mil oitocentos e oitenta e nove reais com vinte e quatro centavos) e assim caracterizado.

Área I, CERTIDÃO nº 55.893: Uma área de terras com superfícies de 20.000m², com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 100m com a estrada Geral de Poço das Antas, ao SUL, na extensão também de 100m com terras de propriedade de Frederico Werno Zimmermann, Eloi Heinz, Milton Heinz e Renato Heinz; ao LESTE, na extensão de 200m, com terras de propriedade de Ervino Scherer; e, ao OESTE, na extensão de 200m, com terras de propriedade de Frederico Werno Zimmermann, Eloi Heinz, Milton Heinz e Renato Heinz. - PROPRIETÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Avaliação média de R\$ 36.041,73 (trinta e seis mil quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Área II, CERTIDÃO nº 26.984: Uma área, sem benfeitorias, com a superfície de 437,90m², medindo 13,71m de frente por 31,94m de frente a fundos, situado na zona urbana da cidade de POÇO DAS ANTAS-RS, confrontando-se: frente ao NORTE, com a Avenida São Pedro; fundos, ao SUL, com o Município de Poço das Antas; a LESTE, com o Município de Poço das Antas; e, a OESTE, com Adão Miguel Steffen. - PROPRIETÁRIO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Avaliação média de R\$ 54.847,51 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais com cinquenta e um centavo).

Parágrafo Único. As dívidas a que se refere o caput deste artigo são as constantes da relação do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O montante entre o valor do imóvel e das dívidas, será o Município, credor da diferença, seguindo a cobrança sobre o saldo.

Art. 3º As escrituras de dação em pagamento dos imóveis descritos no art. 1º serão efetivadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado, findo os quais esta lei perderá sua eficácia.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 24 de agosto de 2021.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.